



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 638, DE 16 DE MAIO DE 2012.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 605, de 03 de Agosto de 2011.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º. O Inciso III do art. 214, da Lei Complementar nº 605, de 03 de Agosto de 2011 - Código Tributário Municipal, passa avigorar da seguinte forma:

Art. 214. -

III - Infrações relacionadas a livros fiscais:

a) deixar de escriturar corretamente o livro mecanicamente ou eletronicamente, não informando os serviços prestados ou tomados, sujeitos ou não a retenção na fonte. Multa de R\$ 5,00 (cinco reais), por documento não lançado, observado a imposição mínima de 500,00 (quinhentos reais) e a máxima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

b) extravio, perda, inutilização, permanência fora do estabelecimento em local não autorizado, de livro fiscal, bem como sua não exibição à autoridade fiscalizadora: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por livro;

c) irregularidades na escrituração, tais como: rasuras, borrões, emendas, atraso de escrituração superior a 15 (quinze) dias do fato que deva ser objeto de registro, adulteração, vício ou falsificação: multa de R\$ 100,00 (cem reais);

d) falta de registro de entrada de bens para consertos, limpeza, lavagem, lubrificação e outros serviços ou falta de registro de matrícula de alunos quando obrigatório: multa equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), por objeto ou aluno não registrado, observada a imposição mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e máxima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

e) falta de registro de documento relativo à prestação de serviço, cuja operação não seja tributada ou que esteja isenta de impostos: multa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

equivalente a 10% (dez por cento) do valor da operação constante no documento, até o máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

f) outras irregularidades não previstas nas alíneas anteriores: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais)."

Artigo 2º. O parágrafo 4º do art. 260, da Lei Complementar nº 605, de 03 de Agosto de 2011 - Código Tributário Municipal, passa vigorar da seguinte forma:

"Art. 260. –

§ 4º - Os membros efetivos que comporão a Junta terão mandato por 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos."

Artigo 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 16 de maio de 2012.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

PREFEITO MUNICIPAL